



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ¹⁰⁷⁹ DE 16 DE MAIO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que aprovou e envia à sanção do Poder Executivo Municipal a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 1º - Os servidores da Câmara Municipal que se deslocarem de sua sede, a serviço da Câmara em decorrência de suas atribuições, ou quando convocados, na forma da lei, para prestarem serviços eventuais a outros Órgãos, farão jus à percepção de diária para o custeio das despesas com alimentação.

Art. 2º - Esta Lei tem como princípios aqueles esculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, bem como o da legalidade, da legitimidade e economicidade das despesas públicas.

§1º - A diária estabelecida no *caput* será a título de indenização para todos os fins, aos moldes do Art. 26, inciso I, da Lei nº 736/2018, não incorporando à remuneração do servidor.

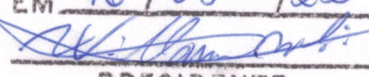
§2º - Para os efeitos desta Lei, sede é o raio de 22,2 Km da Câmara Municipal de Natividade da Serra, Resolução da Câmara Municipal poderá considerar sede como sendo todo o território de Natividade da Serra.

§4º - Deverá ser comprovado o afastamento da sede, o tempo de afastamento e os serviços efetivados, sob pena de não concessão da diária ou sua devolução.

CAPÍTULO II DOS VALORES E DOS LIMITES

Art. 3º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do ANEXO I desta Lei.

Parágrafo único - A Mesa Diretora da Câmara Municipal fica autorizada a atualizar, periodicamente, por ato próprio, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal, desde que haja disponibilidade financeira para tanto.

LIDO
EM 16/05/22

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

Art. 4º - As diárias serão calculadas de acordo com os limites temporais, espaciais e mensais.

§1º - Os limites temporais compreendem os níveis 01 e 02, com base na hora da partida e da chegada na sede, sendo:

- I – Nível 01 cuja duração seja igual ou superior a 6 horas e inferior a 9 horas.
- II – Nível 02 - cuja duração seja igual ou superior a 9 horas.

§2º - Por limite espacial, entende-se intramunicipal e extramunicipal.

I - O limite intramunicipal, compreende as viagens feitas dentro do território do Município de Natividade da Serra, além da sede em que trabalha o servidor e cujos valores estão fixados Quadro Anexo I.

II – O Limite extramunicipal terá como critérios:

a) - Municípios que formam a sub-região do vale do Paraíba da qual faz Parte Natividade da Serra, sendo: Campos do Jordão, Lagoinha, Pindamonhangaba, Redenção da Serra, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Luiz do Paraitinga, Taubaté e Tremembé, fixados como "Vale do Paraíba" no Quadro Anexo I – Valores das Diárias.

b) – Municípios que vão para além dos mencionados no inciso anterior.

CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 5º - O interessado deverá encaminhar, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil o pedido formal de diárias através de solicitação escrita ao Presidente da Câmara Municipal ou ao servidor efetivo por ele designado.

Parágrafo único. - Na solicitação das diárias deverá constar a data e horário de saída e retorno das viagens, a finalidade a que se destina.

Art. 6º - Deverá haver campo específico para que o servidor responsável, ao deferir o requerimento, assine, com posterior conferência e ratificação do Presidente da Câmara (QUADRO ANEXO II)

Art. 7º - Quando a viagem for feita com o veículo oficial da Câmara Municipal, fica autorizado o uso dos formulários a que ele se vincula para fins de controle.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 8º - A concessão de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira, devendo ser solicitada de forma expressa pelo interessado através de formulário próprio descrito no Anexo II desta Lei.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten mark]



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

Art. 9º - A competência para a concessão da diária é do Presidente da Câmara Municipal que poderá delegar a servidor efetivo, nomeando-o por portaria própria ao qual caberá examinar o pedido e a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 10 - Para a concessão de que trata o artigo anterior, deverá haver o controle da legitimidade, nos moldes do Art. 59 da LOM.

Parágrafo único. - A decisão que indeferir o pedido de diária com base nesta Lei deverá ser escrita e fundamentada e só deixará de valer por decisão contrária da Presidência da Câmara.

CAPÍTULO V DO PRAZO PARA PAGAMENTO E DA ANTECIPAÇÃO

Art. 11 - O pagamento da diária ocorrerá antes da saída do servidor, estimado o tempo de duração da viagem e seu local de destino, observando-se o capítulo anterior.

§ 1º Os valores das diárias serão, preferencialmente, transferidos de forma eletrônica ao solicitante.

§ 2º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas antes ou após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada.

§ 3º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal, salvo na impossibilidade que assim o justifique, justificativas e autorizações deverão ser feitas previamente.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12 - A prestação de contas das diárias concedidas deverão ser imediatamente apresentadas na secretaria, observado o art. 7º desta Lei.

Parágrafo Único - Deverá haver a restituição dos valores relativos às diárias recebidas quando a viagem a serviço não ocorrer ou quando constatado o desvirtuamento da finalidade pública.

Art. 13 - Caso não ocorra a restituição voluntariamente, nos termos do parágrafo anterior, o montante será descontado de pleno direito em folha de pagamento, sem prejuízo do procedimento para apurar a conduta do Servidor.

CAPÍTULO VII DAS VEDAÇÕES

Art. 14 - É vedada a delegação de que trata o Art. 10 a servidores comissionados ou temporários.

Art. 15 - A diária não será devida nos seguintes casos:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

- I – quando a atividade externa do Servidor durar menos de 06 (seis) horas.
- II – quando o deslocamento se der para localidade/bairro no qual o Servidor reside.
- III – Quando o evento de destino ofertar, às suas expensas, coquetel ou alimentação.
- IV – qualquer diária quando, no mês, ultrapassar o percentual de 50% do salário-base atualizado do menor vencimento da Câmara Municipal.
- V – quando o servidor estiver em gozo de férias ou afastado seja qual for o motivo.
- VI – quando receber para o mesmo fim qualquer do órgão que se encontra lotado.

Art. 16 - É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art. 17 - É vedado o recebimento de qualquer valor que trata esta Lei sem o interesse público ou fora das atribuições do respectivo cargo ou função servidor.

Art. 18 - É vedada a concessão de diária a qualquer título a agente político.

Art. 19 - É vedado o recebimento de diária quando, para o mesmo fim, o servidor for custeado com reembolso regulamentado por lei específica.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 20 - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do solicitante e concedente.

Art. 21 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diárias em desacordo com esta Lei.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]


[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Natividade da Serra

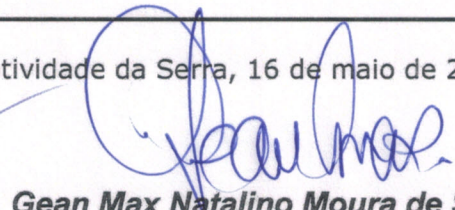
Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

Natividade da Serra, 16 de maio de 2022.



William Manoel dos Santos

Vereador/Presidente



Gean Max Natalino Moura de Souza

Vereador/Vice Presidente



Marco Antônio de Campos Silva

Vereador/Primeiro Secretário




Antenor José Teixeira

Vereador/Segundo Secretário

APROVADO UNANIMEMENTE

EM 15 / 08 / 2022



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente texto de potencial projeto de Lei visa regularizar a inconstitucionalidade constatada na Lei 715/2018, pois, após devidamente promulgada, sancionada e publicada pelo Chefe do Poder Executivo, publicou-se a Lei nº 716/2018, regulamentando a mesma matéria, revogando a anterior portanto, mas usurpando-se do tanto da iniciativa, como do poder Poder Legislativo.

Ainda, há ao menos três temas de que trata a Lei 715/2018, uso do veículo oficial, diárias e reembolsos, o que fere a Lei 736/2018 que impõe o dever de leis específicas para tratar dos assuntos sobre ela recorrentes.

Ademais, há a necessidade de adequação ao COMUNICADO SDG Nº 19-2010 do Tribunal de Contas.

É necessário que se tenha limites objetivos à diária, além de estabelecer uma questão de isonomia, tudo, sob pena de ofensa a ordem jurídica em especial ao princípio da moralidade, mas de forma que atenda ao fim que se destina que é possibilitar que o funcionário a serviço tenha o necessário para se alimentar, quando em viagens longas ou de longa duração.

A possibilidade de instituição da diária dentro do município mas para além do raio estabelecido no §2º do art. 2º é questão de isonomia e adequação com a realidade do Município, dada a grande extensão territorial. Ora, com 22,2 Km se chegaria ao município vizinho, Redenção da Serra, mas para ir ao bairro denominado Bairro Alto há de se percorrer, ao menos 37 Km, com travessia de balsas, em estradas de terra.

Doutro ângulo, autorizar o pagamento de diárias apenas fora do Município, ao sentir deste Procurador, seria tratar situações semelhantes de forma diferente, ora, assim não fosse a diária ao município mais próximo que tem 22,2 Km seria autorizada, e não o seria para bairros em condições muito mais precárias e muito mais distantes dentro da Municipalidade o que ofende a o princípio Constitucional da Isonomia.

Em decorrência desta discrepância é que o §2º do art. 2º, estabelecendo como sede o raio cuja distância é até o Município mais próximo, evitará abusos de se cogitar a diária em locais próximos do cotidiano e atenderá a necessidade do servidor que para lá se deslocar aos bairros longínquos, com muito mais dificuldades, diga-se de passagem.

Ademais, estabeleceu-se uma forma mais simplificada de se solucionar qualquer apontamento por parte do TCE/SP, sem no entanto, necessidade de outra Lei para tanto. No próprio art. §2º do art. 2º o texto prevê a possibilidade de ampliação do que se entende por sede, para considerá-la como sendo todo o território municipal, por resolução da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

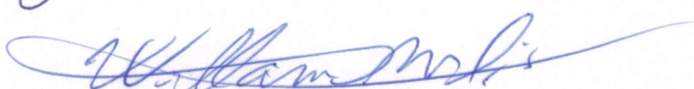
Há que se ter em consideração também a informalidade em que trabalham os estabelecimentos nesses bairros que estão, em grande parte, em zona rural, assim com uma flexibilização quanto a prestação de contas como se depreende do art. 7º que, na realidade das atividades da Câmara Municipal, que geralmente usa-se o Carro oficial, aquele controle poderá ser usado para fins de controle das Diárias.

Os valores foram calculados com ampla pesquisa de mercado, considerando-se uma média dentro das especificidades locais e dentro da razoabilidade para a distância e tempo de deslocamento, prezou-se pela modicidade e pela moralidade administrativa, além de isonomia com outros órgãos da municipalidade.

As vedações foram pensadas de forma a minimizar situações que possam esbarrar em desvirtuamentos não desejados, do mesmo modo, a delegação de competência apenas para servidor efetivo para a concessão da análise, a necessidade de fundamentação quando da negativa do direito é necessário, primeiro para a transparência, também por ordem legal consubstanciada no art. 50 da Lei do Processo Administrativo Federal, Lei Nº 9.784, de 29 de Janeiro De 1999, e súmula do Colendo Superior Tribunal de Justiça nº 633.

Com tudo, garantir-se-á a dignidade da pessoa humana quando se sai a trabalho, a irredutibilidade do salário porquanto verba indenizatória, a isonomia constitucional, tratando-se de igual forma situações semelhantes além do interesse público uma vez que valorizando os trabalhos da equipe de servidores quando em deslocamentos para realização dos trabalhos.

Natividade da Serra, 16 de maio de 2022.


William Manoel dos Santos

Vereador/Presidente


Gean Max Natalino Moura de Souza

Vereador/Vice Presidente


Marco Antônio de Campos Silva

Vereador/Primeiro Secretário


Antenor José Teixeira

Vereador/Segundo Secretário



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000
 Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

ANEXO I						
	DENTRO DO MUNICÍPIO FORA DA SEDE		VALE DO PARAÍBA FORA DO MUNICÍPIO		PARA ALÉM DO VALE DO PARAÍBA	
DIÁRIA	NÍVEL 01	NÍVEL 02	NÍVEL 01	NÍVEL 02	NÍVEL 01	NÍVEL 02
	R\$ 33,00	R\$ 55,00	R\$ 40,00	R\$ 60,00	R\$ 50,00	R\$ 70,00



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

ANEXO II

CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA	SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS/PASSAGEM	Exercício
		Data _____/_____/_____

Nome			CPF
Nome do Banco	Cód. Banco	Nº Agência	Nº da Conta
Classificação Orçamentária			

Viagens Previstas:

Período de _____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____

Meio de Transporte _____

Localidade(s):

Objetivo da Viagem:

DESPESAS	Valor Solicitado	Valor Aprovado
Alimentação		
Total		

Declaro que não resido na(s) localidade(s) de destino.

_____ / _____ / _____ Data _____ Assinatura _____

Aprovação da Autoridade Concedente.

_____ / _____ / _____ Data _____
Carimbo / Assinatura _____ Matrícula _____



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

ANEXO III

CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA	RELATÓRIO DE VIAGEM	Exercício
		Data ____/____/____

ANTECIPADAS

Nome	CPF
------	-----

PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Relação dos Comprovantes	Favorecido	Valor
Transporte Utilizado:		
No caso de utilização de Veículo Oficial informar a Placa:		
Atividades Realizadas:		
Justificativa:		
Despesas Extraordinárias:		
Justificativa:		